

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 1 / 9

POLÍTICA
SUITABILITY

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	06/06/16	-	Compliance	Criação
02	22/09/17	-	Compliance	Revisão e Atualização do Template
03	19/01/18	-	Compliance	Adequação ANBIMA / BSM
04	18/05/20	7	Compliance	Revisão Periódica
05	01/09/23	Todas	Compliance	Ajuste de metodologia para adequação ao Código de distribuição ANBIMA e RCVM 30.

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

StoneX	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 2 / 9

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para propiciar ao cliente a correta classificação referente ao seu Perfil de Investidor, bem como assegurar que os seus investimentos respeitem o perfil de risco inerentes aos produtos financeiros por ele contrados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todos os Clientes, Produtos e Serviços oferecidos pela Stonex DTVM e Consultoria, bem como a classificação de seus clientes em relação ao apetite a risco deles.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Código de Distribuição de Produtos de Investimentos, da ANBIMA (v.08/05/23).
- ICVM 554/14, da CVM;
- RCVM 30/2021, da CVM: Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- RCVM 35/2021, da CVM: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Regras e Procedimentos do Código de Distribuição, da Anbima;
- Roteiro Básico PQO, da BSM;

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

- 4.1.1. API – Avaliação de Perfil de Investidor - Questionário, preenchido pelo cliente, para análise de perfil do investidor.
- 4.1.2. BACEN – Banco Central do Brasil.
- 4.1.3. CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.1.4. ICVM – Instrução normativa publicada pela CVM.

StoneX	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 3 / 9

4.1.5. Produto Fundo de Investimento – classe de valor mobiliário referente a comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

4.1.6. Produto Automático – classe de valor mobiliário que possui a funcionalidade de aplicação e resgate automático, conforme saldo disponível na conta corrente do cliente, para este tipo de produto não é necessária a realização de perfil Suitability. A StoneX não oferece produtos desta classe.

4.1.7. Produto Complexos – classe de valor mobiliário que possui, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas a seguir: i) ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída; ii) derivativos intrínsecos ao produto de investimento; iii) incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; (iv) metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente; São automaticamente classificados como produtos complexos: COE, debêntures conversíveis; FIDC e FIP.

4.1.8. Produto Tradicional - classe de valor mobiliário que não se caracteriza como Fundo de Investimento, Produto Automático ou Produto Complexo.

4.1.9. RCVM – Resolução normativa publicada pela CVM.

4.1.10. Suitability – termo de origem inglesa para se referir a adequação ou compatibilidade do perfil do investidor com os instrumentos financeiros por ele contratados. O objetivo é identificar o apetite de risco do cliente para que a StoneX possa oferecer produtos alinhados com a estratégia de investimentos/operações do cliente.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Área de Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área de Back-Office/ Cadastro

4.2.2.2. Área de Gerenciamento de Riscos

4.2.2.3. Áreas de Relacionamento com o cliente / Mesa de Operações

StoneX	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 4 / 9

4.2.2.4. Comitê de Produtos

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

5.1.1. Devem ser atribuídos aos clientes da instituição uma classificação de risco que avalie seu apetite a risco, bem como identificados os produtos compatíveis com o perfil de risco do cliente;

5.1.2. Os produtos oferecidos pela StoneX devem ser classificados de modo a permitir a adequação dos produtos de investimento ao perfil do cliente. A atualização deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior, caso necessário, devendo ser considerados, no mínimo:

- a. Os riscos associados aos produtos de investimento e seus ativos subjacentes;
- b. O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto de investimento;
- c. A existência de garantias;
- d. Os prazos de carência;
- e. A metodologia também utiliza, como referência, a tabela constante no anexo I do Código de Distribuição ANBIMA (vigente a partir de 05/09/23).

5.1.3. A classificação de suitability de produtos deve contemplar as principais categorias de produtos de investimento, sendo elas:

- a. Ações;
- b. Cambial;
- c. Derivativos;
- d. FII;
- e. FIP;
- f. fundos multimercado;
- g. renda fixa com risco de crédito privado;
- h. renda fixa títulos públicos;
- i. Complexos.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 5 / 9

- 5.1.4. Os novos produtos devem ser previamente avaliados e classificados, conforme matriz desenvolvida pela Stonex, antes de ser submetidos ao Comitê de Produtos, conforme diretriz estabelecida no item 5.1.1.;
- 5.1.5. A oferta de produtos aos clientes deve estar alinhada aos respectivos perfis de Suitability, bem como assegurar que os produtos tenham implementado mecanismos para assegurar que o investidor seja informado de maneira apropriada sobre todas as carecterísticas e riscos potenciais da operação, verificando sua consistência com sua motivação para contratá-la;
- 5.1.6. Todos os materiais de marketing devem ser elaborados com o intuito de descrever de forma clara os riscos das operações apresentadas e o público a quem se destina, observadas as exigências regulatórias aplicáveis;
- 5.1.7. O site da DTVM deverá manter lista atualizada com os produtos categorizados pelos respectivos perfis de risco;
- 5.1.8. Com a finalidade de identificar e atribuir o perfil de investimento do cliente, estes devem responder o questionário de API para aprovação do seu cadastro inicial. O questionário de Suitability será aceito somente através do formulário padrão (API), restringindo-se o recebimento das informações no corpo do e-mail ou por telefone, definindo:
- a. Os objetivos de investimento do cliente, considerando: (i) o período em que será mantido o investimento; (ii) as preferências declaradas quanto à assunção de riscos; e, (iii) as finalidades do investimento;
 - b. A situação financeira do cliente, considerando: (i) o valor das receitas regulares declaradas; (ii) o valor e os ativos que compõem seu patrimônio; e, (iii) a necessidade futura de recursos declarada;
 - c. O conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, ao serviço ou à operação, considerando: (i) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade; (ii) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e, (iii) a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, salvo quando se tratar de pessoa jurídica;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 6 / 9

5.1.9. O preenchimento do questionário de API é dispensado quando o cliente:

- a. tiver o sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por um administrador de carteiras autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida;
- b. For Pessoa Jurídica (PJ) de direito público, ou investidor qualificado, ou investidor profissional;
- c. For Instituição financeira e/ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- d. For companhia seguradora e sociedade de capitalização;
- e. For entidade aberta e fechada de previdência complementar;
- f. For Fundo de investimento;
- g. For clube de investimento, desde que tenha a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM ou que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
- h. For agente autônomo, administrador de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- i. For Investidor não residente;
- j. For fundo patrimonial.

5.1.10. A dispensa de API não contempla pessoas naturais classificadas como Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado;

5.1.11. São considerados investidores qualificados àqueles que tenham sido aprovados em exame de qualificação técnica ou que possuam certificações aprovadas pela CVM, mediante apresentação do certificado vigente, em relação a seus recursos próprios;

5.1.12. Investidores Qualificados ou Profissionais são elegíveis a operar ativos de valores mobiliários que por vezes são restritos, ou seja, não podem ser adquiridos pelo investidor de varejo, caso seu Perfil de Risco (API) permita a operação;

5.1.13. Para cada questão respondida pelo cliente, no API, deve ser atribuído um peso e o somatório do peso de cada questão classifica seu respectivo perfil de investidor,

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 7 / 9

habilitando-o a operar os produtos e serviços categorizados a cada perfil de investimento, sendo: Perfil 1, Perfil 2 e Perfil 3;

- 5.1.14. O preenchimento do questionário de API é de inteira responsabilidade do cliente, podendo a Stonex sanar dúvidas, porém sem interferir na avaliação e preenchimento formalizada pelo investidor;
- 5.1.15. O cliente deverá ser formalmente avisado em relação aos tipos de produtos que pode contratar, bem como sempre que operar com produtos desenquadrados ao seu perfil de investidor, preferencialmente antes de concluir a primeira operação desta natureza;
- 5.1.16. Os clientes que se recusarem a participar do processo de avaliação do seu perfil de investimento, independentemente de formalizarem ou não essa condição, deverão ser considerados clientes sem perfil identificado, cabendo ao time de Compliance a recusa do seu cadastro e/ou manutenção;
- 5.1.17. É vedado ao cliente operar sem perfil de risco atribuído, através do preenchimento do API, bem como quando estiver com o perfil desatualizado, exceto para venda de ativos;
- 5.1.18. É vedada a recomendação de produtos ao investidor, quando:
- O perfil do cliente não seja adequado ao produto de investimento;
 - Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil de risco do investidor (API);
 - O API esteja desatualizada.
- 5.1.19. Não devem ser acatadas as ordens dos clientes, quando divergentes do seu perfil de investidor, salvo se através de sua declaração expressa e mediante ciência dos riscos inerentes à operação;
- 5.1.20. As informações utilizadas para análise e classificação dos produtos financeiros, APIs dos clientes, alertas de desenquadramento e respectivas ações promovidas para regularização deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente referente os produtos negociados, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 8 / 9

5.1.21. A Stonex DTVM deverá nomear diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na RCVM 30/2021;

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Área de Compliance

- a. Supervisionar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Política de Suitability;
- b. Manter o sistema de monitoramento de Suitability devidamente parametrizado para alertar divergências de perfil, mantendo o histórico de análise disponível para consulta pelo prazo previsto na regulamentação;
- c. Monitorar diariamente as operações realizadas pelos clientes, apontando àquelas efetuadas em divergência com o perfil de investidor, apurado nos respectivos APIs dos clientes;
- d. Informar as áreas de cadastro e de relacionamento com o cliente as operações desenquadradas, até que a mesma seja justificada e/ou regularizada.

5.2.2. Área de Back-Office/ Cadastro

- a. Obter o questionário de API devidamente preenchido e assinado pelo cliente;
- b. Efetuar o cadastro do API, conforme respondido pelo cliente, no sistema de monitoramento de Suitability;
- c. Providenciar a atualização periódica dos APIs e imputar no sistema em até 20 dias após recebido o API do cliente;
- d. Assegurar a guarda dos documentos de suitability pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;
- e. Encaminhar ao cliente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram operações desenquadradas, o histórico de operações desenquadradas, desde que não haja manifestação formal contrária do cliente.

5.2.3. Área de Gerenciamento de Riscos

- a. Parametrizar, na ferramenta de negociação/DMA, os produtos e limites operacionais alinhados aos APIs.

5.2.4. Área de Relacionamento com o cliente / Mesa de Operações

StoneX	POLÍTICA	Código: POL-019/05
	Suitability	Vigor em: 01/09/2023
		Pág.: 9 / 9

- a. Reforçar a importância do correto preenchimento da API pelo investidor e os impactos de não mantê-lo atualizado;
- b. Obter, antes de concluir a operação, declaração expressa do investidor que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de seu perfil, estabelecido através do preenchimento do API, a declaração deverá ser exclusiva para cada categoria de ativo;
- c. Adicionalmente, ratificar a necessidade de atualizar seu API.

5.2.5. Comitê de Produtos

- a. Condicionar (dentre outros fatores) à aprovação de novos produtos, ou adequação dos produtos atuais a avaliação e categorização de risco, alinhados aos conceitos descritos nesta política – considerando inclusive a formalização de laudo específico para àqueles considerados “Produtos Complexos”;
- b. Manter o registro da avaliação e categorização de Suitability referente aos produtos comercializados pela Stonex DTVM;
- c. Aprovar periodicamente a avaliação dos produtos para a devida classificação nos perfis de investidor.

5.2.6. Controles Internos

- a. Formalizar em relatório, até o último dia do mês de abril (relativo ao ano civil anterior), uma avaliação do Programa de Suitability, considerando o cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.